



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA

LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024 - SEMATUC

Razão Social: NEVITON COMÉRCIO DE GÁS LTDA	CNPJ/CPF: 31.558.259/0001-29	Processo adm. nº 014/2023
Endereço: AV. Magalhães Neto, s/n, centro Itaetê-BA		
Data de Emissão: 03/01/2024	Data de Validade: 03/01/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA-**SEMATUC**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Gestão Ambiental Compartilhada – GAC, pela Lei Municipal nº 676/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 035/2015, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014 e Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, e tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 014/2023, e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **NEVITON Comércio de Gás LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **31.588.259/0001-29** localizada na **AV. Magalhães Neto, S/N, centro, município de Itaetê, estado da Bahia**, tendo em vista o processo administrativo nº014/2023, para operar o empreendimento “NEVITON COMÉRCIO DE GÁS LTDA”, empreendimento classificado como de pequeno porte, em conformidade com os planos, programas, relatório, coordenadas geográficas **Latitude: S12°58’41.41” Longitude:W40°58’8.41”** e demais documentos apresentados, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I.** Respeitar as normas e legislação pertinentes, bem como adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA

- a) Eliminação de fonte e risco;
 - b) Controle de risco de fonte;
 - c) Controle de risco no meio ambiente do trabalho;
 - d) Adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPIs), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR6;
-
- II.** Aplicar nos termos da lei estadual nº12.056/2010, o programa de educação ambiental;
 - III.** Dispor extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93;
 - IV.** O local de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme NBR 15.514/2007, não permitindo acesso de transeuntes e pessoas estranhas ao serviço;
 - V.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma ABNT 9547/86 e com a resolução CONAMA 03/09;
 - VI.** É vedada a estocagem e distribuição e qualquer outro produto além do informado, botijões contendo gás liquefeito de petróleo – GLP, constante do processo administrativo RLO nº014/2023;
 - VII.** A forma de estocagem deve obedecer a NR 15.514/07 e não deverá ultrapassar a quantidade de 13kg/GLP até o limite especificado para a classe IV;
 - VIII.** Quaisquer alterações em relação as informações prestadas deverão ser informadas a SEMATUC;
 - IX.** Apresentar o Alvará Municipal de funcionamento, no período de 180 dias;
 - X.** Apresentar a SEMATUC, o laudo de vistoria técnica do corpo de bombeiros no período de 180 dias;
 - XI.** Apresentar o registro na ANP- **Agência Nacional do Petróleo**, atualizado;
 - XII.** Apresentar certidão regular do uso do solo, emitido na própria SEMATUC;
 - XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.
 - XIV.** A SEMATUC fiscalizará a execução dos trabalhos bimestralmente.

